



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação - gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, conforme abaixo segue:

B & B CONSTRUTORA LTDA - ME					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação - gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.	365.408,94	Habilitado
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI - ME					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
3	1	1	Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação - gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.	382.182,94	Habilitado
CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA-ME					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
4	1	1	Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os	429.151,38	Habilitado

Fernanda

om

456



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.		
FERNANDO RICARDO REOLON CONTRUÇÕES EIRELI					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.	371.272,31	Habilitado

Planalto - PR, 16 de março de 2020.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

Cezar Augusto Soares
CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, em favor da empresa **B & B CONSTRUTORA LTDA - ME**, e em consequência **ADJUDICA** o objeto em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto - PR, 23 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente ao edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 365.408,94 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos).
DATA: 23 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:928AD173

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2020. Edição 0001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5074, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, e dá outras providências.

O senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto - Pr, e o disposto na Lei Federal nº 12.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual 4230 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há milhares residentes no país vizinho Argentina;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto vem a complementar o Decreto Municipal 5071 de 2020, determinando medidas de contingenciamento em combate ao COVID-19, no Município de Planalto, especialmente quanto ao comércio local e da circulação de pessoas, adotando as seguintes providências:

Art. 2. Em relação ao setor econômico (lojas, mercados, padarias e afins), fica proibida a circulação de pessoas em áreas de comércio e de município com casos confirmados de doença viral em transmissão comunitária.

Art. 3. Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 21 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - casas noturnas, pubs, boates, tabacarias, bares, casas de shows e similares;
- II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;
- III - quaisquer reuniões, eventos ou atividades públicas coletivas que impliquem em aglomeração de pessoas;

IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, praças e academias em condomínios;

V - cultos e atividades religiosas ou espirituais que reúnam pessoas em espaços ou outdoors;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

VI - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

§1º Fica ainda suspensa, pelo mesmo período, o atendimento presencial ao público em seguintes estabelecimentos:

- a) Prestadores de serviços privados, sendo que os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *drive office* e, se impossibilitado deste, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho;
- b) No que refere aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviço de entrega (*delivery*);
- c) Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma interna, bem como podendo realizar serviços de entrega direta (*delivery*);

§2º No que se refere às agências bancárias, cartórios, lotéricas, instituições financeiras e outros prestadores vinculados ao Sistema Financeiro Nacional, os mesmos deverão dar preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, limitando o acesso interno à agência para atendimento de clientes em 3 pessoas simultaneamente.

Art. 4º. Fica determinado o fechamento dos arquivos cadastrais cadastrados ao município de Planalto e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais, quais sejam: trevo de acesso pela Avenida Caxias do Sul, acesso ao Município pela Avenida Porto Alegre, trevo de acesso à Rodovia BR 161, pela Avenida Rio Grande do Sul, acesso à Avenida Rio Grande do Sul, próximo ao Colégio João Paulo Paraná, limitando o acesso e o tráfego de pessoas no território municipal.

§1º. Deverá ser instalado em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para medir temperatura corporal, painéis educativos sobre o COVID-19, com pelo menos três servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que de maneira capacitada e gratuita para auxiliar o município.

§2º. O anexo dos voluntários inscritos e autorizados mediante prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

§3º. Todos os veículos serão observados nas barreiras sanitárias e os condutores e passageiros serão questionados a cerca de seu destino final, procedimento este que será realizado também quanto aos pedestres.

§4º. Caso pretendam a entrada em permanência no município de Planalto, deverão ser prestadas informações requeridas pelas autoridades sanitárias para averiguar o grau de possibilidade de contaminação, sua origem, e será aferida a temperatura de todos os passageiros e pedestres, bem como serão colhidos os dados pessoais que entenderem pertinentes.

§5º. O não atendimento às determinações das autoridades sanitárias caracterizará crime de desobediência, no termo do Art. 230 do Código Penal.

Art. 5º. Deverá ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de ensino, de assistência social, de segurança pública, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de distribuição de água e de gás.

Art. 6º. Deverá ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de ensino, de assistência social, de segurança pública, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de distribuição de água e de gás.

Art. 7º. Deverá ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de ensino, de assistência social, de segurança pública, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de distribuição de água e de gás.

Art. 8º. Deverá ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de ensino, de assistência social, de segurança pública, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de distribuição de água e de gás.

Art. 9º. Deverá ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de ensino, de assistência social, de segurança pública, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de distribuição de água e de gás.

Art. 10º. Deverá ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de ensino, de assistência social, de segurança pública, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de distribuição de água e de gás.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, mercados e supermercados.

§1º. Fica terminantemente proibido o consumo de qualquer produto nos estabelecimentos de que trata o corpo deste artigo.

§2º. As lojas de Conveniência, seja permitida o funcionamento das lojas até as 24h00, em seu funcionamento deverá ser mantido o acesso de no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados).

§3º. O horário de atendimento de mercados, mercados e supermercados, fica estabelecido entre as 8h e 18h, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos.

§4º. Os mercados, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa por cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo áreas de depósito, armazenagem, estacionamento, setor administrativo e outras, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§5º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de filas por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§6º. Lojas, Clínicas Veterinárias e Pet Shops, deverão disponibilizar apenas atendimento em regime de plantão com disponibilidade de número telefônico para contato dos clientes.

§7º. Fica vedada a prática de todo e qualquer comércio ambulante no território municipal, pelo prazo de 15 dias.

Art. 6º. O descumprimento ou o atendimento de forma inadequada das medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação da licença de funcionamento e interdição temporária.

§1º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 230, Código Penal) ou ainda crime de saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

§2º. Incidência penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o gravidade da infração a ser fixada pelo Departamento de Saúde ou Diretoria de Vigilância em Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 7º. Ficam suspensas as obras de construção civil previstas com mais de 05 (cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, restando a possibilidade de o responsável pela obra dar continuidade a mesma, desde que atenda a limitação deste artigo.

Art. 8º. Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os prazos de interrupção em decorrência deste Decreto poderão ser reprogramados por instrumentos próprios, a critério do Departamento relacionado.

Art. 9º. Recomenda-se ainda a adoção de medidas destinadas aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o descumprimento dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 10. Como medida individual recomenda-se que as pessoas fiquem restritas ao domicílio evitando a circulação em ambientes coletivos, em especial ao grupo de maior risco (idosos e doentes crônicos).

Art. 11. Fica suspensa a emissão de Alvará para eventos públicos e privados por tempo indeterminado.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 5071 de 18/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente ao edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação - gleba 01 no Município de Planalto-PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 365.408,94 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

DATA: 23 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5073, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia MEMBROS DO COMITÊ
EXTRAORDINÁRIO CV19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto, e visando dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 5071 de 18/03/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Extraordinário CV19:

- | | | |
|---|---|----------------------------------|
| I - Gabinete do Executivo | - | Rudinei Paulo Marques Corrêa; |
| II - Procuradoria Jurídica | - | João Anderson Klauke; |
| III - Defesa Civil Municipal | - | Cleber Luiz Bonan; |
| IV - Secretaria Municipal Administração | - | Oldemar Campos; |
| V - Secretaria Municipal de Saúde | - | Nadine Carla Schlosser; |
| VI - Secretaria Municipal de Saúde | - | Bianca Doino Souza; |
| VII - Secretaria Municipal de Saúde | - | Jussara Aparecida Rossato Salvi; |
| VIII - Secretaria Municipal de Educação | - | Érica Tomazoni; |
| VIII - Secretaria Municipal de Assist. Social | - | Neiva Dioni Sandri Eichelberger; |
| X - Hospital Nossa Senhora de Lourdes | - | Rodrigo Ferreira Lopes; |
| XI - Hospital Nossa Senhora de Lourdes | - | Hugo Sliagdomi. |

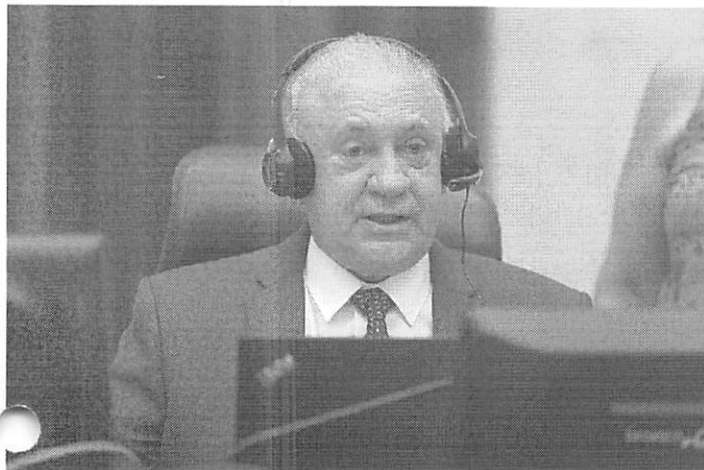
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



Assembleia aprova proposta que autoriza repasse de 37,7 milhões e medidas de apoio a atingidos pelo coronavírus



Em sessão plenária, realizada de forma virtual, por causa da pandemia do coronavírus, a Assembleia Legislativa do Paraná votou e aprovou dia (30) projeto de lei complementar que autoriza o repasse de R\$ 37,7 milhões do Fundo de Modernização da Assembleia para o Fundo de Estado da Saúde. Também foram votadas medidas encaminhadas pelo governo do Estado e outras, de iniciativa dos deputados, com o objetivo de minorar os impactos econômicos provocados pela pandemia.

“A Assembleia Legislativa do Paraná, que foi a primeira a adotar as sessões virtuais para manter o Parlamento funcionando durante a crise provocada pela pandemia, deu hoje novo exemplo ao aprovar o repasse de recursos próprios para um fundo de saúde que vai atender a todos os paranaenses. Também aprovamos iniciativas do governo que vão socorrer os produtores rurais, pequenos empresários, além de empreendedores formais e informais além de mutuários da Cohapar”, disse o presidente da Assembleia, deputado Ademar Traiano (PSDB).

Os deputados aprovaram também, em segundo turno de votação, os deputados, os projetos 66/2020 e 67/2020. O primeiro cria o Programa de Recuperação de Créditos,

com isso, os mutuários da Cohapar poderão regularizar as dívidas com a Companhia com até 100% de isenção de juros e multas. O segundo projeto prorroga a vigência do Programa Morar Legal, de regularização de ocupação e titularidade até o final de 2021.

Também foram aprovados, dois projetos do Poder Executivo que têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado, concedendo novas modalidades de créditos para os produtores rurais, pequenos empresários, além de empreendedores formais e informais.

As duas propostas tramitam em regime de urgência. A de número 130/2020 autoriza a concessão de financiamentos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico para a Agência de Fomento do Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), através dos programas Banco do Agricultor Paranaense e Banco do Empreendedor Paranaense.

Já a proposta 131/2020 autoriza a Fomento Paraná a tomar providências no sentido de apoiar financeiramente empreendedores formais e informais e os municípios, quando homologada situação de emergência ou estado de calamidade pública.



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa B & B CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa B & B CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1762 SALA 02 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO - inscrita no CNPJ sob o nº 17.349.262/0001-69, neste ato por seu representante legal, AMAURI JONAS BIELAK, CPF: 802.287.209-15 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 7/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 7/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE BARRACÃO COM 150,00M² COM FINALIDADE ESPORTIVA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 520/2018 DO SEDU-PARANACIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 54/2020, autorizado pelo SEDU/PARANACIDADE, fica aditivado seu valor em R\$ 5.891,49 (Cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMAURI JONAS BIELAK
Representante Legal
B & B CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3359-1391
CAPANEMA - PR

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: B & B CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação - gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 365.408,94 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGENCIA: 31/03/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: B & B CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.
VALOR TOTAL: R\$ 365.408,94 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGENCIA: 31/03/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:00D4ECC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

462



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 083/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Contrato de execução de obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa B & B CONSTRUTORA LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: B & B CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.349.262/0001-69 com sede à Av. dos Pinheiros, 1762, sala 02, Centro, no Município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr.(a). **AMAURI JONAS BIELAK** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 61599541 e do CPF sob n.º 802.287.209-15, residente e domiciliado(a), no Município de Santa Izabel do Oeste, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme abaixo segue:

B & B CONSTRUTORA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto	B & B	UN	1,00	365.408,94	365.408,94

17.349.262/0001-69

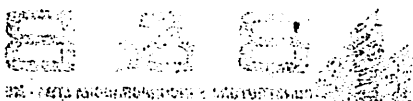


B & B
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Av. dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

[Handwritten signatures]
Inácio
Fernanda

03-1000185.040.11



At: 03-1000185.040.11, powered by

03-1000185.040.11, powered by



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	técnico.					
TOTAL						365.408,94

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA **REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 365.408,94 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Parágrafo Primeiro - O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.

Fernando

17.349.262/0001-69
B & B
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Av. dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

464

① ② ③ ④

72 • JUNE 2004 • VOL. 11, NO. 6 • JGIM

Source: *Journal of the American Statistical Association*, 1997, 92, 1033-1046.

1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812-2813

AA - 61250 at 150051 61250 - 006-00000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	AÇÃO:	SUB ELEMENTO
Secretaria de Esportes	08.124.27.813.2701 – Melhoria na Estrutura Física na Área Esportiva	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalaç

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses (180 dias) a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada



00-10000-080000-00
[Stamp: RECEIVED - CIVIL RIGHTS DIVISION - U.S. DEPT. OF JUSTICE]
[Stamp: MAY 11 1968]
[Stamp: CIVIL RIGHTS DIVISION - U.S. DEPT. OF JUSTICE]
[Stamp: MAY 11 1968]
[Stamp: CIVIL RIGHTS DIVISION - U.S. DEPT. OF JUSTICE]
[Stamp: MAY 11 1968]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

- b) Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;
- c) Será exigido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do profissional responsável tecnicamente pela empresa;
- d) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- f) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- g) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR- 18.
- h) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- i) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- j) Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- k) Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.
- l) Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, tendo a validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato. Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;

Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

17.349.262/0001-69

B & B
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Av. dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

fernanda

Handwritten signatures in blue ink.

2/16

[The page contains several large, dark smudges or stains.]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- n) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- o) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- p) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.
- q) Prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e especificações, com bom acabamento e utilizando material de primeira qualidade;
- r) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- s) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- t) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- u) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- w) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- x) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- y) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- z) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

17.349.262/0001-69

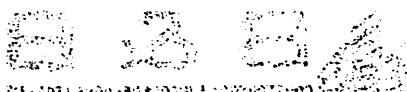


Av. dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro

85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

2/6

11-046.20210001.00



8855-1000 - Santa Teresa de Ocasio - PR
Rec'd - 11/18/82 - 11/18/82 - 11/18/82



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

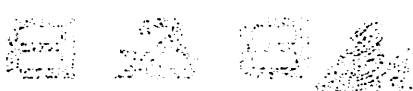

Fernando

17.349.262/0001-69


CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Av. dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

00-10001808-010001-00



Av. dos Bombeiros, 1.185 - Sala 02 - Centro
60620-000 - Fortaleza - Ceará - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

17.349.262/0001-69



B & B
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Av dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro

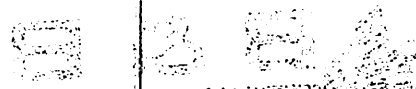
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

João

Fernando

4/6

00-10001525.842.74



1 89820-000 - Santa Izabel Oeste - PR
A - 000 - 1793 - 04-03 - Centro
PR - 000 - 1793 - 04-03 - Centro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 01 de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

AMAURI JONAS BIELAK
B & B CONSTRUTORA LTDA

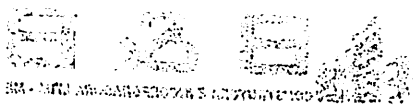
TESTEMUNHAS:

FABIO SABINO DA SILVA
Eng Civil CREA/PR 144165/D
RG 9914989-2

17.349.262/0001-69

Femanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo
Av dos Pinheiros, 1762 - Sala 02 - Centro
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR

1.040.56510001-88



Atividade Administrativa
CPF: 083.060.609-13
RG: 15.345.550-7
Fernanda Scherer Moraes Av. dos Lombos, 1185 - Sala 03 - Centro
95520-000 - Santa Isabel do Oeste - PR

Sub Diretoria Regional
15.00000000
15.00000000
15.00000000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RE-RATIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/2020

RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E ATO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020

Pelo presente, retifica-se integralmente o termo de HOMOLOGAÇÃO DE ATO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Planalto no dia 24/03/2020, edição 0001, que passa a vigorar com o texto a seguir:

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente ao edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

EMPRESA ADJUDICADA: B & B CONSTRUTORA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 365.408,94 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

DATA: 23 de março de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:6A3D2B17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>